



**COUNCIL OF
THE EUROPEAN UNION**

Brussels, 3 February 2012

6080/12

**Interinstitutional File:
2011/0387 (COD)**

**RECH 28
COMPET 63
EDUC 34
CODEC 276
INST 104
PARLNAT 75**

COVER NOTE

from: Portuguese Assembleia da República, Comissão de Assuntos Europeus
date of receipt: 1 February 2012
to: President of the Council of the European Union

Subject: Proposal for a Decision of the European Parliament and of the Council on the Strategic Innovation Agenda of the European Institute of Innovation and Technology (EIT): the contribution of the EIT to a more innovative Europe [doc. 18091/11 RECH 419 COMPET 589 EDUC 286 CODEC 2306 - COM(2011) 822 final]
- Opinion¹ on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find attached a copy of the above opinion.

¹ Translation(s) of the opinion may be available at the Interparliamentary EU information exchange site IPEX at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2011)822

Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa ao Programa Estratégico de Inovação do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT): a contribuição do EIT para uma Europa mais inovadora

1



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa ao Programa Estratégico de Inovação do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT): a contribuição do EIT para uma Europa mais inovadora [COM(2011)822].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, atento o seu objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa é relativa à Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa ao Programa Estratégico de Inovação do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT): a contribuição do EIT para uma Europa mais inovadora.

2 - O Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) foi estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 294/2008 com o objetivo de contribuir para o crescimento económico sustentável e para a competitividade, reforçando as capacidades de inovação da UE e dos seus Estados-Membros, através da plena integração do triângulo do conhecimento.

3 - Esta iniciativa tem o objetivo de contribuir para o crescimento económico sustentável e para a competitividade, reforçando as capacidades de inovação da UE e dos seus Estados-Membros, através da plena integração do triângulo do conhecimento. De acordo com as disposições do regulamento, e com base num



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

projeto de proposta do EIT, serão identificados domínios prioritários a longo prazo para o EIT, incluindo um resumo das atividades de ensino superior, de investigação e de inovação, para um período de sete anos.

4 – Importa referir igualmente que o EIT complementa as propostas incluídas no âmbito do pacote Horizonte 2020; que por sua vez se insere no âmbito da Estratégia Europa 2020, que visa promover o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo na Europa, estando concebida para apoiar a Iniciativa Emblemática "União da Inovação".

5 - O EIT foi criado para preencher uma lacuna no panorama europeu e para prosseguir um objetivo claro: promover a inovação através da plena integração do triângulo do conhecimento (investigação, educação e inovação).

6 – É, assim, fundamental o «triângulo do conhecimento» da investigação, da educação e da inovação e a interação entre estas três vertentes têm sido reconhecidos como principais forças essenciais de forma a criar competitividade na economia do conhecimento a nível global, numa Europa assente em crescimento inteligente, sustentável e inclusivo

7 – Deste modo, a União Europeia tem agido em conformidade e estas áreas foram identificadas como prioridades políticas na sua Estratégia Europa 2020.

O Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia contribuirá plenamente para a consecução de objetivos de algumas iniciativas emblemáticas como «União da Inovação», «Juventude em Movimento», «Uma política industrial integrada para a era da globalização» e «Uma Europa eficiente em termos de recursos».

Todas elas constituem o quadro político abrangente para as ações da UE nestes domínios

8 – Por conseguinte, é importante referir alguns dos objetivos gerais do EIT que são: contribuir para o reforço da capacidade de inovação dos Estados-Membros e da EU fomentando a formação de parcerias integradas que combinem atividades de inovação, de investigação e de educação, e que se assumam como pólos emblemáticos mundialmente reconhecidos para novos modelos de inovação; agir no



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

sentido de dar resposta aos grandes desafios sociais através do desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços, segundo os padrões internacionais mais exigentes.

9 – É referido na iniciativa em análise que para alcançar os objetivos supracitados, o EIT combina a orientação estratégica com o trabalho das suas Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI).

As CCI constituem parcerias altamente integradas, que reúnem excelentes universidades, centros de investigação, pequenas e grandes empresas e outros agentes de inovação numa base de longo prazo em torno de desafios sociais específicos.

10 – É igualmente mencionado que as inter-relações entre a investigação, a inovação e a educação estão a ser cada vez mais reconhecidas nas iniciativas e nos programas da UE.

Existe um grande potencial para ações de reforço mútuo, e o quadro estratégico assegurado pelo Horizonte 2020 continuará a assegurar que estas sinergias são mais bem exploradas.

11 - O EIT contribuirá, assim, de forma significativa para a realização dos objetivos definidos na iniciativa Horizonte 2020, em particular ao abordar desafios sociais de uma forma complementar com outras iniciativas nestas áreas. O EIT deverá, por conseguinte, contribuir de forma significativa para promover as condições-quadro que são necessárias para a realização do potencial inovador da investigação da UE e promover a realização do Espaço Europeu da Investigação (EEI).

12 – Deste modo, importa sublinhar que, o EIT introduz uma verdadeira dimensão de educação para a política de investigação e inovação da UE. Através de uma educação inovadora e empresarial, desempenha um importante papel de intermediário entre o quadro de investigação e inovação e os programas e políticas educacionais e prevê a continuidade e o compromisso institucional a mais longo prazo, necessários para produzir mudanças sustentáveis no domínio do ensino superior.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A proposta baseia-se no artigo 173.º, n.º 3, do TFUE. Tem por base as disposições previstas no Regulamento que estabelece o EIT (Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia) e complementa as propostas incluídas no âmbito do pacote Horizonte 2020.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

É respeitado e cumprido o princípio da subsidiariedade.

Ou seja, os objetivos da presente iniciativa que se pretendem alcançar são mais eficazmente conseguidos através de uma ação comunitária não podendo ser realizados de forma eficiente pelos Estados-Membros isoladamente.

Assim, no caso em análise, os objetivos só serão eficazmente obtidos se concretizados a nível da União e não unilateralmente por cada Estado-Membro.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório e parecer da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 – O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.

2 – A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação comunitária.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

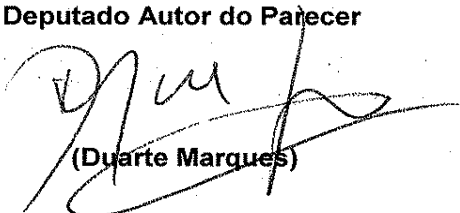
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

3 – A matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto.

4 - Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

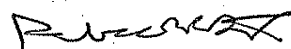
Palácio de S. Bento, 1 de fevereiro de 2012

O Deputado Autor do Parecer



(Duarte Marques)

O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Educação, Ciência e Cultura.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parecer

Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho
relativa ao Programa Estratégico de Inovação e
Tecnologia (EIT): a contribuição do EIT para uma
Europa mais inovadora - **COM (2011) 822**

Autora: Deputada
Nilza de Sena (PSD)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES

PARTE V- ANEXOS

ferreira
[Signature]
2



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Programa Estratégico de Inovação e Tecnologia (EIT): a contribuição do EIT para uma Europa mais inovadora [COM (2011) 822] foi enviado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

Esta iniciativa tem o objectivo de contribuir para o crescimento económico sustentável e para a competitividade, reforçando as capacidades de inovação da UE e dos seus Estados-Membros, através da plena integração do triângulo do conhecimento. De acordo com as disposições do regulamento, e com base num projecto de proposta do EIT, serão identificados domínios prioritários a longo prazo para o EIT, incluindo um resumo das actividades de ensino superior, de investigação e de inovação, para um período de sete anos.

O EIT complementa as propostas incluídas no âmbito do pacote Horizonte 2020; que por sua vez se insere no âmbito da Estratégia Europa 2020, que visa promover o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo na Europa, estando concebida para apoiar a Iniciativa Emblemática "União da Inovação".

31

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

- Objectivo da iniciativa

O EIT foi criado para preencher uma lacuna no panorama europeu e para prosseguir um objectivo claro: promover a inovação através da plena integração do triângulo do conhecimento (investigação, educação e inovação).

De forma a criar competitividade na economia do conhecimento a nível global, numa Europa assente em crescimento inteligente, sustentável e inclusivo é fundamental o «triângulo do conhecimento» da investigação, da educação e da inovação e a interacção entre estas três vertentes têm sido reconhecidos como principais forças essenciais.

A União Europeia tem agido em conformidade e estas áreas foram identificadas como prioridades políticas na sua Estratégia Europa 2020. O Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia contribuirá plenamente para a consecução de objectivos de algumas iniciativas emblemáticas como «União da Inovação», «Juventude em Movimento», «Uma política industrial integrada para a era da globalização» e «Uma Europa eficiente em termos de recursos». Todas elas constituem o quadro político abrangente para as acções da UE nestes domínios.

Nesse sentido, alguns dos objectivos gerais do EIT são: contribuir para o reforço da capacidade de inovação dos Estados-Membros e da EU fomentando a formação de parcerias integradas que combinem actividades de inovação, de investigação e de educação e que se assumam como pólos emblemáticos mundialmente reconhecidos para promover a inovação; agir no sentido de dar resposta aos grandes desafios sociais através do desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços, segundo os padrões internacionais mais exigentes.

Alguns objectivos mais específicos complementam os anteriores e criam valor económico e social, aumentando o rendimento decorrente de níveis mais elevados de

Handwritten signature
4

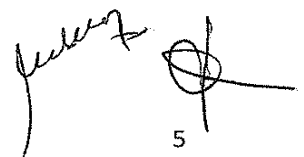
colaboração e cooperação. Como por exemplo, o reforço da atractividade e da importância comercial dos estudos de pós-graduação; desenvolver laços de colaboração eficazes entre centros de excelência, a fim de criar uma massa crítica para a inovação e a educação avançadas; promover o desenvolvimento de produtos e de processos inovadores em domínios em que as falhas do mercado conduzem a uma prestação deficitária; estimular o empreendedorismo em toda a UE, tendo em vista criar novas actividades empresariais e uma maior realização do valor potencial dos resultados da investigação e da educação; reforçar os centros excelência existentes e potenciais da UE em matéria de ensino, de investigação e de inovação, a fim de formar centros de actividades competitivos à escala mundial e que gozem de uma reputação mundial de excelência; resolver as disparidades em matéria de capacidade de inovação na UE graças ao desenvolvimento e à partilha de conhecimento que integre os resultados de novos modelos de governação e de práticas de inovação, entre outros.

- Principais aspectos

Para alcançar os objectivos supracitados, o EIT combina a orientação estratégica com o trabalho das suas Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI).

As CCI constituem parcerias altamente integradas, que reúnem excelentes universidades, centros de investigação, pequenas e grandes empresas e outros agentes de inovação numa base de longo prazo em torno de desafios societais específicos.

No âmbito do EIT, as CCI, em termos individuais, gozam de significativo grau de autonomia na definição da sua organização interna, da sua composição, da sua agenda e dos seus métodos de trabalho, podendo escolher a abordagem mais adequada para satisfazer os seus objectivos. A nível estratégico, o EIT organiza o processo de selecção das CCI, coordena-as num quadro flexível e difunde os seus melhores modelos de financiamento e de governação.



5



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Através das CCI, o EIT ajuda a criar ambientes em que a inovação seja mais provável de progredir e gerar novas formas de colaboração no domínio do ensino superior, da investigação e das empresas. Esta abordagem contribui para enfrentar os desafios sociais cada vez mais complexos previstos no Horizonte 2020 e a EIT introduzem um verdadeiro valor acrescentado a nível da União: superar a fragmentação; reforçar o impacto dos investimentos em matéria de educação, investigação e inovação, bem como desenvolver talento através das fronteiras e incentivar o espírito empresarial através da integração do triângulo do conhecimento.

A superação da fragmentação poderá ser realizada através de parcerias integradas a longo prazo e alcançar a massa crítica pela dimensão europeia. De forma cooperativa, O EIT trará as parcerias seleccionadas nas CCI para um nível estratégico e mais permanente. Parceiros de grande craveira mundial poderão encontrar-se em novas configurações, optimizando recursos existentes, acedendo a novas oportunidades comerciais, criando novas cadeias de valor.

O EIT actuará também como catalisador da investigação já existente, explorando tecnologias e resultados de investigação. As actividades de inovação contribuem, por sua vez, para alinhar e provocar um efeito de alavanca nos investimentos em investigação e para tornar as actividades de ensino e formação mais reactivas às necessidades das empresas. O EIT foi dotado de um elevado grau de flexibilidade para testar novos modelos de inovação, dessa forma garantirá o reforço do impacto dos investimentos em matéria de educação, investigação e inovação e o experimentalismo moderno de uma governação inovadora.

O EIT estimula a inovação pela mão das pessoas e coloca os estudantes, investigadores e empresários no centro dos seus esforços e proporciona novas vias profissionais entre o mundo académico e o sector privado e sistemas inovadores para o desenvolvimento profissional. O rótulo EIT colocado nos programas inovadores das CCI de mestrado e doutoramento contribuiu para a criação de uma marca de excelência reconhecida internacionalmente que ajudará a atrair talentos da Europa e do estrangeiro. O espírito empresarial é fomentado através de uma nova geração de estudantes de nível mundial, com os conhecimentos e atitudes para transformar as suas ideias em novas oportunidades de negócio, contribuindo, deste modo, para uma

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

exploração efectiva de conhecimentos e para o aproveitamento dos retornos obtidos dos investimentos realizados pelas empresas. Só desse modo transformador se poderá desenvolver talento através das fronteiras e incentivar o espírito empresarial através da integração do triângulo do conhecimento.

2. Aspectos relevantes

As inter-relações entre a investigação, a inovação e a educação estão a ser cada vez mais reconhecidas nas iniciativas e nos programas da UE. Existe um grande potencial para acções de reforço mútuo, e o quadro estratégico assegurado pelo Horizonte 2020 continuará a assegurar que estas sinergias são mais bem exploradas.

O EIT contribuirá de forma significativa para a realização dos objectivos definidos na iniciativa Horizonte 2020, em particular ao abordar desafios sociais de uma forma complementar com outras iniciativas nestas áreas. O EIT deverá, por conseguinte, contribuir de forma significativa para promover as condições-quadro que são necessárias para a realização do potencial inovador da investigação da UE e promover a realização do Espaço Europeu da Investigação (EEI).

Além disso, o EIT introduz uma verdadeira dimensão de educação para a política de investigação e inovação da UE. Através de uma educação inovadora e empresarial, desempenha um importante papel de intermediário entre o quadro de investigação e inovação e os programas e políticas educacionais e prevê a continuidade e o compromisso institucional a mais longo prazo, necessários para produzir mudanças sustentáveis no domínio do ensino superior.

Por outro lado, existem oportunidades para uma interacção de reforço mútuo com a política de coesão da União, ao abordar as relações existentes entre os aspectos locais e globais da inovação.

Os centros de co-localização proporcionam uma colaboração transfronteiriça tanto no interior como no exterior das redes CCI e estão bem posicionados para capitalizar e beneficiar de vários regimes de financiamento das respectivas regiões.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Além disso, o desafio de aproximar diferentes culturas académicas e empresariais, reunindo-as numa só entidade jurídica, não deve ser subestimado, daí a importância da partilha de valores comuns, tanto a nível das CCI como do próprio EIT. Sendo inovações institucionais de grande escala, as CCI pressupõem uma grande variedade de modelos de inovação e torna exigente a coordenação global.

Contudo, com base nas experiências recolhidas da fase de constituição de grande "aprendizagem pela prática", o EIT aprofundará experiências de investigação com centros de excelência, nas empresas e no ensino superior Europeu, considerando melhores oportunidades estratégicas e ajuizada selecção de uma carteira de parcerias e craveira mundial.

O retorno dos investimentos do EIT nas CCI será medido em termos dos benefícios concretos para a economia e a sociedade europeias no seu conjunto, tal como a criação de novas empresas, produtos e serviços nos mercados existentes e futuros, a existência de pessoas mais qualificadas dotadas de espírito empresarial, de novas e mais atractivas oportunidades de emprego e da atracção e retenção de talentos de toda a UE e do estrangeiro.

- Implicações para Portugal

Em Portugal, os indicadores dos últimos anos apontam para um crescente investimento e desenvolvimento, essencialmente no que respeita ao número de investigadores.

No entanto, no contexto da UE, o panorama português na área da inovação e da investigação ainda se encontra em crescimento, sendo por isso necessário reforçar o incentivo à integração do sistema científico português no espaço europeu de investigação.

A adopção desta proposta e integração de uma rede alargada de actores que cooperam, mesmo considerando que têm sinergias e realidades diferentes e congregam CCI diferenciadas, os programas a nível da UE parecem oferecer muitos benefícios com os quais Portugal poderá obviamente vir a ganhar.

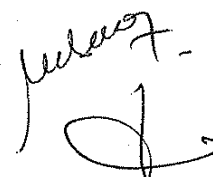
Esse incremento de uma "identidade corporativa da EIT" e partilha de valores assumidos por todos os Estados-Membros numa comunidade de pertença, potenciará a actividade de investigação e inovação em Portugal, bem como será um estímulo à competitividade na economia do conhecimento a nível nacional.

3. Princípio da Subsidiariedade

O exercício das competências da União rege-se pelos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade (art. 5.º do TUE), o que se traduz numa limitação da sua intervenção em função das situações em que os objectivos de determinada acção não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, quer a nível central, quer a nível regional e local e não devam exceder o necessário para alcançar os objectivos dos Tratados.

Considerando estes princípios, os objectivos que se pretendem alcançar não podem ser realizadas de forma eficiente pelos Estados-Membros isoladamente, pois o investimento em investigação e inovação é comparativamente baixo, sendo que a UE encontra-se numa posição que lhe permite criar valor acrescentado através de medidas que pretendem coordenar o financiamento nacional e através de acções de investigação em colaboração e de mobilidade.

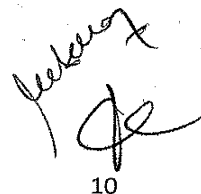
Assim, no caso em análise, os objectivos só serão eficazmente obtidos se concretizados a nível da União e não unilateralmente por cada Estado-Membro.



9

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

Esta decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Programa estratégico de Inovação e Tecnologia (EIT): a contribuição do EIT para uma Europa mais inovadora, vem estimular os Estados-Membros a incrementar a aposta no que toca à investigação e à inovação como alavancas do crescimento e do desenvolvimento económico e empresarial, bem como criar dinamismo pela plena integração do triângulo do conhecimento. Por esse motivo, é muito conveniente a sua aplicação.



10



Comissão de Educação Ciência e Cultura

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção comunitária.
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.
3. A Comissão de Educação, Ciência e Cultura dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para elaboração de parecer.

Palácio de S. Bento, 11 de Janeiro de 2012

A Deputada Autora do Parecer

(Nilza Mouzinho de Sena)

O Presidente da Comissão

(José Ribeiro e Castro)